



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* EM GESTÃO EDUCACIONAL**

**OS CONSELHOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE
SAPUCAIA DO SUL (RS) COMO PROPOSTA
DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Maria Salete Hoffschneider Corrêa

**Sapucaia do Sul, RS, Brasil
2011**

**OS CONSELHOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO
DE SAPUCAIA DO SUL (RS) COMO PROPOSTA
DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**

por

Maria Salete Hoffschneider Corrêa

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional, da Universidade
Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para
obtenção do título de
Especialista em Gestão Educacional

Orientadora: Prof^a.Ms. Ana Paula da Rosa Cristino

Sapucaia do Sul, RS, Brasil

2011

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
Aprova a monografia

**OS CONSELHOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO
DE SAPUCAIA DO SUL (RS) COMO PROPOSTA
DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**

elaborada por
Maria Salete Hoffschneider Corrêa

Como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Educacional

COMISSÃO EXAMINADORA:

Ana Paula da Rosa Cristino, Ms. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Maria Luiza Rodrigues Flores, Dr^a. (UFSM)

Patrícia Thoma Eltz, Ms. (IFSUL)

Santa Maria, 14 de janeiro de 2011.

“Tudo que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente.”

Paulo Freire

RESUMO

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional
Universidade Federal de Santa Maria

OS CONSELHOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL COMO PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

AUTORA: MARIA SALETE HOFFSCHNEIDER CORRÊA

ORIENTADORA: ANA PAULA DA ROSA CRISTINO

Data e Local da Defesa: Sapucaia do Sul, 14 de janeiro de 2011.

O trabalho de monografia se caracteriza como um estudo qualitativo de um fenômeno social que é o Conselho Escolar. Tem como objetivo geral analisar a proposta de gestão democrática prevista na Lei nº 3.226 de 28 de junho de 2010 que dispõe sobre a criação dos conselhos escolares nas escolas públicas municipais de Sapucaia do Sul (RS). Trata-se de uma pesquisa bibliográfica centrada em pensadores que ao longo dos últimos 20 anos basearam seus estudos na gestão democrática a partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 como referenciais de participação e autonomia. O estudo torna claro que o Conselho Escolar é sem dúvida o principal instrumento da gestão democrática, onde criar espaços concretos de diálogo e de participação de todos os segmentos nele representados tornará as escolas públicas municipais de Sapucaia do Sul (RS) democráticas no que diz respeito as suas ações administrativas, pedagógicas e financeiras.

Palavras-chave: Conselho Escolar; Gestão Democrática; Participação.

ABSTRACT

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional
Universidade Federal de Santa Maria

THE SCHOOL BOARDS IN THE CITY OF SAPUCAIA DO SUL AS DEMOCRATIC MANAGEMENT PROPOSAL

AUTORA: MARIA SALETE HOFFSCHNEIDER CORRÊA

ORIENTADORA: ANA PAULA DA ROSA CRISTINO

Data e Local da Defesa: Sapucaia do Sul, 14 de janeiro de 2011.

This monograph is characterized as a qualitative study of a social phenomenon called School Board. Its main objective is to analyze the proposal of democratic management under Law nº 3.226 of June 28, 2010, which provides for the creation of school councils in public schools in Sapucaia do Sul (RS). It is a bibliographic research centered on thinkers who, over the past 20 years, based their studies on democratic management from the 1988 Federal Constitution and the Law of Directives and Bases of National Education nº9394/96 as benchmarks for participation and autonomy. The study makes clear that the School Board is undoubtedly the main instrument of democratic management, in which the creation of specific spaces of dialogue and participation of all segments represented will make public schools of Sapucaia do Sul (RS) democratic in terms of their administrative, pedagogical and financial actions.

Keywords: School Board; Democratic Management; Participation.

LISTA DE SIGLAS

RS – Rio Grande do Sul

PPP – Projeto Político - pedagógico

EMEB – Escola Municipal de Educação Básica

EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental

EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil

SINTESA – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapucaia do Sul

APM – Associação de Pais e Mestres

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PNE – Plano Nacional de Educação

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

FHC – Fernando Henrique Cardoso

SMED – Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – Lei nº 3.226 de 28 de junho de 2010.....	53
ANEXO B – Lei nº 1.778 de 20 de dezembro de 1993.....	59

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	10
1 GESTÃO DEMOCRÁTICA – A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA ESCOLA: ASPECTOS INICIAIS SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES.....	12
1.1 Considerações introdutórias.....	12
1.2 Objetivos.....	15
1.2.1 Objetivo geral.....	15
1.2.2 Objetivos específicos.....	16
1.3 Encaminhamentos metodológicos.....	16
1.3.1 Caracterização teórico-metodológica.....	16
1.3.2 Procedimentos metodológicos.....	17
2 FUNDAMENTOS CONCEITUAIS SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES.....	20
2.1 Compreensões sobre a construção democrática no Brasil e suas relações com a educação.....	20
2.2 Os Conselhos Escolares na educação básica.....	26
2.3 Gestão escolar e políticas públicas.....	29
3 CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL (RS).....	33
3.1 Caracterização da rede municipal de ensino de Sapucaia do Sul (RS)....	33
3.2 Significados para a participação e atribuições do Conselho Escolar a partir da Lei nº 3.226/2010 de Sapucaia do Sul (RS).....	34
3.3 A Lei nº3.226/2010 e as perspectivas para as escolas municipais de Sapucaia do Sul (RS).....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS.....	47
ANEXOS.....	52
ANEXO A – Lei nº 3.226 de 28 de junho de 2010.....	53
ANEXO B – Lei nº 1.778 de 20 de dezembro de 1993.....	59

APRESENTAÇÃO

Para analisar a temática: Os conselhos Escolares e sua importância como mecanismo de democratização da gestão na escola, procurei resgatar minha prática docente a partir do ano de 1999, quando ao ingressar no magistério público como professora contratada na Escola Estadual Santo Antonio Maria Claret no município de Esteio (RS), pude vivenciar minha idéia de participação na escola, a qual não se dava somente como professora, mas sim como sujeito no processo de construção da Constituinte Escolar (Estadual – 1999), no envolvimento com os alunos, pais, colegas professores, funcionários, participando do orçamento participativo e as demandas da educação e da nossa escola.

No ano de 2004 durante uma greve dos professores estaduais onde participava no comando de greve representando o núcleo de Canoas (RS) fui chamada para assumir como professora no município de Sapucaia do Sul (RS), referente a concurso realizado em 2001. Minha nomeação era para quarenta horas; devido a isso me exonerei do estado.

Foi com muita tristeza que abandonei meu trabalho na Escola Estadual Santo Antonio Maria Claret, pois, apesar da remuneração paga aos profissionais de educação no âmbito estadual ser muito baixa, o processo de democratização nas escolas estaduais já estava mais avançado, pois contávamos com eleições para diretores e os conselhos escolares instituídos.

Ao participar desse processo para uma escola mais cidadã, mais participativa e não de um grupo reservado de “detentores do conhecimento” pude descobrir a importância dos Conselhos Escolares na gestão democrática da educação.

Sabemos que a criação de estruturas participativas nas escolas e nos sistemas de ensino constitui o primeiro passo para a participação (WERLE, 2003).

Desde 2004 quando ingressei em Sapucaia do Sul (RS), trabalho na Escola de Educação Básica João de Barro e pude acompanhar a primeira eleição para o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapucaia do Sul (SINTESA); também, sempre participei das discussões quanto ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e do Regimento Escolar, através de cursos e formações. Tivemos nesse período a criação do Grêmio Estudantil da EMEB João de Barro, que também é um mecanismo de participação dos alunos dentro de uma proposta democrática.

No ano de 2009, fui convidada pela atual Administração Municipal a exercer o cargo de Vice-Diretora da EMEB João de Barro e foi com essa experiência enquanto gestora que vi a importância da participação de todos os segmentos na escola (pais, alunos, professores, funcionários) para a construção de uma nova sociedade mais justa, mais humana, mais cidadã.

Por isso, buscar um espaço participativo no âmbito escolar se dá de diversas formas e decorre também de forças políticas e saberes dos atores envolvidos. A gestão participativa não é fácil e não simplifica processos, ela possibilita a todos a manifestar seus interesses. Não significa também que quanto mais participativo, menos exclusão. Mas na participação seus agentes podem figurar com suas diferenças e poderes.

A partir do processo de “construção de um espaço participativo” e da minha experiência enquanto professora e vice-diretora surge o interesse de analisar a lei dos conselhos escolares e sua implantação nas escolas municipais de Sapucaia do Sul (RS) com a realização da primeira eleição para seus conselheiros.

Essa pesquisa caracteriza-se como um estudo bibliográfico, de análise da Lei nº 3226 de 28/06/2010 que cria os Conselhos Escolares no município de Sapucaia do Sul (RS) e qual a sua importância para a democratização da gestão na escola.

A gestão democrática da escola pública é possível, dependendo do envolvimento, do entusiasmo, da competência, da responsabilidade e da vontade dos que a integram e com ela se relacionam. Nesse sentido, os conselhos escolares podem favorecer a descentralização do poder na educação (WERLE, 2003).

Partindo de tais considerações, no Capítulo 1, intitulado Gestão Democrática - a participação cidadã na escola – aspectos iniciais sobre os conselhos escolares serão abordados os aspectos iniciais sobre os Conselhos Escolares. No Capítulo 2, os Fundamentos conceituais sobre os Conselhos Escolares e, no Capítulo 3, A criação dos Conselhos Escolares no município de Sapucaia do Sul (RS).

1 GESTÃO DEMOCRÁTICA - A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA ESCOLA: ASPECTOS INICIAIS SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES

1.1 Considerações introdutórias

A gestão da escola e na escola é uma ação política, implicando sempre em decisões de seus membros (pais, professores, funcionários e alunos), não podendo assim sua construção ser individual e sim coletiva para envolver todos esses sujeitos. Diante disso Paro (2000) diz que:

Na medida em que se conseguir a participação de todos os setores da escola – educadores, alunos, funcionários e pais – nas decisões sobre seus objetivos e seu funcionamento, haverá melhores condições de pressionar os escalões superiores a dotar a escola de autonomia e de recursos. A esse respeito, vejo no conselho de escola uma potencialidade a ser explorada (PARO, 2000, p.12).

A participação é um elemento-chave para a construção de um processo democrático, implicando no processo de execução e de tomada de decisões. No campo da gestão democrática da educação, a participação é muitas vezes dissimulada por mecanismos que tendem a subtraí-la ou reduzi-la. De acordo com Santos (2002, p.59), os processos de libertação e democratização, giram em torno da “percepção da possibilidade da inovação entendida como participação ampliada de atores sociais de diversos tipos em tomada de decisão”.

Para as decisões serem partilhadas, é preciso implementar mecanismos de participação, como eleições para diretores, criação dos conselhos escolares, consolidação dos grêmios estudantis, construir coletivamente o projeto político pedagógico da escola e de gestão democrática na escola. Nesse sentido, Werle (2003) vê nos conselhos de escola uma potencialidade a ser explorada afirmando que:

A escola deve articular-se com as famílias e a comunidade, contando para tanto com a colaboração dos professores. É nesta perspectiva que se concebe a outra dimensão da Gestão Democrática Ensino Público, favorecida pela participação da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares (WERLE, 2003, p.50).

Falar em gestão democrática da escola implica em falar no conceito de autonomia. Libâneo (2004) coloca a autonomia das escolas e da comunidade educativa como um dos princípios fundamentais para a consolidação da gestão democrática, para ele a autonomia significa autogovernar-se.

Outro autor que coloca a questão da autonomia na gestão democrática é Bacelar (1997), que faz uma análise sob três aspectos: o pedagógico, onde o primeiro é a elaboração do projeto político - pedagógico. Ele é visto como uma construção coletiva de todos aqueles que fazem a escola, resgatando a escola como um espaço público, de debate e de diálogo (VEIGA, 1996). Os outros dois aspectos analisados por Bacelar (1997) são a autonomia administrativa e a autonomia financeira da escola.

A participação deve ser vista como um espaço de autonomia da escola fazendo com que a comunidade se sinta responsável pelos resultados e também para encontrar soluções aos problemas na escola.

Por isso, como diz Lück (2000):

A autonomia não se resume, portanto, à questão financeira, nem é mais significativa nessa dimensão, e sim na política, isto é, no que se refere à capacidade de tomar decisões compartilhadas e comprometidas e usar o talento e a competência coletivamente organizada e articulada, para a resolução dos problemas e desafios educacionais, assumindo a responsabilidade pelos resultados dessas ações, apropriando-se de seu significado e de sua autoria (LÜCK, 2000, p.21).

Uma escola autônoma não significa isolamento diz Gadotti (1994) “[...] em constante intercâmbio com a sociedade”. Portanto, ele diz que:

Que a luta pela autonomia da escola está inserida numa luta maior pela autonomia no seio da própria sociedade. É uma luta dentro do instituído, contra o instituído, para instituir outra coisa. A eficácia dessa luta depende muito da ousadia de cada escola em experimentar o novo e não apenas pensá-lo. Mas para isso é preciso percorrer um longo caminho de construção da confiança na escola e na capacidade dela resolver seus problemas por ela mesma, confiança na capacidade autogovernar-se (GADOTTI, 1994, p.6).

Segundo Barroso (2001) ao analisar a influência positiva da escola na vida das pessoas indica elementos para discutirmos a escola autoritária que temos

para direcioná-la para uma escola democrática. Ele afirma que:

A evidência da influência positiva da organização escolar sobre o comportamento das pessoas pode ser percebida quando se comparavam escolas em que foram introduzidas inovações que provocaram maior democratização dos contatos humanos, com situações anteriores, em que as relações eram de mando e submissão. Em duas pesquisas de campo [...] foi possível perceber os efeitos de medida visando à democratização do ambiente escolar, com a introdução de eleições de diretores, no primeiro caso, e com a ocorrência de uma direção mais democrática comprometida com os interesses dos usuários no segundo (BARROSO, 2001, p.29).

O Conselho Escolar constitui-se como um dos mais importantes mecanismos de democratização da gestão de uma escola. Para isso é preciso alcançar a autonomia, na qual a comunidade escolar tenha independência e liberdade para que coletivamente possa pensar discutir, planejar, construir e executar o seu projeto pedagógico, onde nele estará contido o projeto de educação da escola que a comunidade quer alcançar. Barroso (2001) diz que o conceito de autonomia, “está etimologicamente ligado à idéia de autogoverno, isto é, à faculdade que os indivíduos (ou organizações) têm de se regerem por regras próprias”.

A participação e a democratização num sistema público representam uma forma prática de formação para a cidadania adquirindo-se na participação a tomada de decisões, sendo os conselhos escolares a representação de uma parte desse processo (GADOTTI,1994).

Por isso, eles não podem ser instituídos como uma medida isolada e burocrática, onde são eficazes num conjunto de medidas políticas como diz Gadotti (1994), isso supõe:

- 1º - Autonomia dos movimentos sociais e de suas organizações em relação à administração pública;
- 2º - Abertura de canais de participação pela administração;
- 3º - Transparência administrativa, isto é, democratização das informações (GADOTTI, 1994, p.6).

Fortalecemos a gestão democrática nas escolas com mecanismos de participação como os conselhos escolares envolvendo todos os segmentos da comunidade nas questões pedagógicas e nos problemas que a escola vivencia,

sendo esse processo a possibilidade de aprendizagem coletiva. Os autores Catani; Gutierrez (2001), ao discutirem a relação entre a participação e a gestão escolar, afirmam que:

Toda e qualquer organização que tente implantar e desenvolver práticas de natureza participativa vive sob a constante ameaça da reconversão burocrática e autoritária dos seus melhores esforços. As razões para isto são diversas: história de vida de seus membros, supervalorização ideológica das formas tradicionais de gestão, demandas específicas difíceis de conciliar, etc... (CATANI; GUTIERREZ, 2001, p.59).

Pensar a democratização na escola e da escola implica definir claramente qual a função social da escola. O Conselho Escolar representa a comunidade escolar e é um colegiado que tem a participação de todos os diferentes segmentos, sendo um espaço de discussão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, podendo variar entre os estados e municípios e tendo autonomia para criação de seu regimento e criando mecanismos de participação. Ele pode beneficiar-se da existência de outros espaços de participação na escola, como o Grêmios Estudantil, as APM's. Por isso, quanto mais ativa e ampla for à participação do Conselho Escolar, mais forte será a participação e decisão coletiva dentro da escola.

Sendo as eleições para os conselheiros das escolas municipais de Sapucaia do Sul (RS) um primeiro passo para o avanço na democratização da gestão nas escolas, o trabalho foi desenvolvido a partir da questão norteadora: Qual a proposta de gestão democrática prevista na Lei Municipal 3.226 de 28 de junho de 2010 que dispõe sobre a criação de conselhos escolares nas escolas públicas municipais de Sapucaia do Sul (RS)?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Analisar a proposta de gestão democrática prevista na Lei Municipal 3.226 de 28 de junho de 2010 que dispõe sobre a criação de conselhos escolares nas escolas públicas municipais de Sapucaia do Sul (RS).

1.2.2 Objetivos específicos

Analisar as atribuições do Conselho Escolar previstas na Lei Municipal 3.226 de 28 de junho de 2010 que dispõe sobre a criação de conselhos escolares nas escolas públicas municipais de Sapucaia do Sul (RS);

Analisar o significado dado para a participação no contexto educativo a partir da Lei Municipal 3.226 de 28 de junho de 2010 de Sapucaia do Sul (RS);

Compreender as perspectivas para as escolas municipais e a gestão democrática presentes na Lei Municipal 3.226 de 28 de junho de 2010 de Sapucaia do Sul (RS).

1.3 Encaminhamentos metodológicos

1.3.1 Caracterização teórico-metodológica: pesquisa qualitativa

A metodologia de pesquisa, para Minayo (1994) é o caminho do pensamento a ser seguido. Ocupa um lugar na teoria e trata-se basicamente do conjunto de técnicas a ser adotada para construir uma realidade. A pesquisa é assim, a atividade básica da ciência na sua construção da realidade.

Para desenvolver a análise na pesquisa utilizou-se a pesquisa qualitativa, na qual o objeto de estudo apresenta suas especificidades.

Como diz Minayo (1994):

ele é histórico; possui consciência histórica; apresenta uma identidade com o sujeito; é intrínseca e extrínsecamente ideológico e é essencialmente qualitativo, não se excluindo dados quantitativos (MINAYO, 1994, p.21).

A pesquisa qualitativa surgiu inicialmente junto da Antropologia e da Sociologia e nos últimos 30 anos esse tipo de pesquisa ganhou espaços em áreas como a Psicologia, a Educação e a Administração de Empresas (NEVES, 1996).

Nesse tipo de pesquisa, ao contrário da pesquisa quantitativa, a pesquisa qualitativa não busca enumerar ou medir eventos e, não empregando instrumental estatístico para a análise de dados, seu foco de interesse é amplo (NEVES, 1996).

Segundo Neves (1996):

A expressão “pesquisa qualitativa” assume diferentes significados no campo das ciências sociais. Compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social; trata-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação (NEVES, 1996, p.01).

Esse tipo de pesquisa segundo Negrine (1998):

[...] está centrado na descrição, análise e interpretação das informações recolhidas durante o processo investigatório, procurando entendê-las de forma contextualizada, significando que nas pesquisas de corte qualitativo não há preocupação em generalizar os achados (NEGRINE, 1998, p.61).

O que podemos dizer é que a pesquisa qualitativa detecta a presença ou não de algum fenômeno, sem se importar com sua intensidade. Ao utilizarmos os métodos qualitativos em uma pesquisa apresentamos uma mistura de procedimentos de cunho racional e intuitivo capazes de contribuir para a melhor compreensão dos fenômenos.

A pesquisa qualitativa é mais utilizada quando se possui pouca informação, em situações em que o fenômeno deve ser observado ou em que se deseja conhecer um processo, determinado aspecto psicológico complexo, ou um problema complexo, sem muitos dados de partida (MINAYO, 1994).

Alguns problemas de pesquisa requerem uma abordagem mais flexível, e nestas circunstâncias a aplicação de técnicas qualitativas é recomendada.

1.3.2 Procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica e análise documental

A pesquisa partiu dos estudos dos temas Conselho Escolar e Gestão Democrática na escola pública desenvolvidos por diferentes autores como Norberto Bobbio, Paulo Freire, Moacir Gadotti, Maria Cecília de Souza Minayo, Flávia Werle, entre outros, para em seguida fazer a análise da Lei de criação dos Conselhos Escolares (Lei nº 3.226 de 28.06.2010) como proposta de gestão democrática.

Para o presente estudo, foi escolhida a pesquisa bibliográfica como procedimento metodológico.

Segundo Ferrari (1974):

A pesquisa bibliográfica é o ato de ler, selecionar, fichar e arquivar tópicos de interesse para a pesquisa. Ela visa colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre um determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações (FERRARI, 1974, p.125).

Cervo e Bervian (1983) definem a pesquisa bibliográfica como a que:

Explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema (CERVO e BERVIAN, 1983, p.55).

Segundo Gil (2002), uma das formas de classificação da pesquisa, quanto aos seus procedimentos técnicos é a pesquisa bibliográfica, onde ela é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Para Oliveira (2007) a pesquisa bibliográfica é uma modalidade de estudo e análise de documentos de domínio científico tais como livros, periódicos, enciclopédias, ensaios críticos, dicionários e artigos científicos.

Como diz Oliveira (2007) a pesquisa bibliográfica tem como característica “o estudo direto em fontes científicas, sem precisar recorrer diretamente aos fatos/fenômenos da realidade empírica” (OLIVEIRA, 2007, p.69).

A fim de complementar a pesquisa bibliográfica, também foi adotada a análise documental. De acordo com Lüdke e André (1986), este procedimento é realizado a partir de documentos, sejam eles contemporâneos ou não, considerados cientificamente autênticos. É uma técnica importante na pesquisa qualitativa, tanto complementando informações, quanto manifestando novos aspectos da temática pesquisada.

Dessa forma, em um primeiro momento buscou-se a Lei 3.226 de 28 de junho de 2010 que cria os Conselhos Escolares no município de Sapucaia do Sul (RS) (ANEXO A), assim como a Lei nº 1.778 de 20 de dezembro de 1993 (ANEXO B), a qual foi elaborada anteriormente, porém não foi aprovada. A partir desta busca,

organizou-se uma sistematização das informações nelas apresentadas, considerando a semelhança entre as mesmas.

Uma vez organizada a sistematização, realizou-se uma interpretação do seu conteúdo, com o objetivo de entender o processo que constituem a elaboração da referida Lei aprovada em 2010.

As informações foram analisadas através de categorização simples, aproximando-se da análise do conteúdo. Segundo Triviños (1987, p.159 *apud* Bardin) : “[...] o método da análise do conteúdo se presta para o estudo das motivações, atitudes, valores, crenças, tendências” e, como diz Triviños (1987) “para o desvendar das ideologias que podem existir nos dispositivos legais, princípios, diretrizes, etc., que à simples vista, não se apresentam com a devida clareza” (TRIVIÑOS, 1987, p.160).

Na vida dos homens a preocupação com o conhecimento da realidade é uma constante. Por isso, a pesquisa serve como uma forma de investigação que tem por finalidade buscar respostas aos questionamentos da sociedade por meio das pesquisas científicas, utilizando-se da metodologia científica.

2 FUNDAMENTOS CONCEITUAIS SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES

2.1 Compreensões sobre a construção democrática no Brasil e suas relações com a educação

Para a compreensão das mudanças que a Gestão Democrática implica na gestão escolar é preciso o entendimento dos conceitos que se relacionam a este processo. Consideramos assim a democracia o elemento central para essas mudanças.

Para Bobbio (1983) a “democracia é entendida enquanto um conjunto de regras processuais destinadas a obter certos resultados, dos quais o mais importante é a aprovação de decisões que interessam a toda a coletividade” (BOBBIO, 1983, p.57).

Bobbio (1986) salienta em seu livro *O futuro da democracia* que a democracia é “[...] algo muito dinâmico e que, por isso mesmo, está em constante processo de transformação”(BOBBIO, 1986, p.55). Nas sociedades modernas a democracia nos coloca alguns problemas, já que ela não mais se identifica com o modelo proposto por fundadores. As ilusões democráticas se converteram em promessas não cumpridas, que tem a ver segundo Bobbio (1986) com:

Distribuição do poder; revanche da representação dos interesses da nação; espaço limitado para participação; poder invisível; cidadão não educado para a cidadania e permanência das oligarquias no poder (BOBBIO, 1986, p.74).

A “representação” na democracia, na qual um cidadão representa a vontade do outro, tem origem em algumas sociedades que aceitam a idéia de superioridade e inferioridade entre os indivíduos que, segundo Rousseau (2002), vem da necessidade dos homens de compararem-se uns aos outros. Essa comparação vem do desejo de se diferenciar da maioria mantendo um status e possuir poder, o que forma uma sociedade civil corrompida.

Rousseau (2002) entende que, para que haja de fato a democracia, não se pode fazê-la através da representação, pois “o interesse de um representante sempre é privado e não poderá expressar o que os outros têm a dizer” (ROUSSEAU, 2002, p.03). É necessário que cada indivíduo participe das decisões, sendo favorável ou não à questão discutida. É essa participação que coloca o homem em situação de igualdade e legitima a democracia. Portanto, em uma sociedade democrática, somente as determinações, tomadas enquanto grupo, podem ser soberanas para Rousseau (2002):

Digo, pois, que outra coisa não sendo a soberania senão o exercício da vontade geral, jamais se pode alienar, e que o soberano, que nada mais é senão um ser coletivo, não pode ser representado a não ser por si mesmo; é perfeitamente possível transmitir o poder, não, porém à vontade (ROUSSEAU, 2002, p.36).

Devido às várias mudanças que ocorreram nos movimentos sociais e na sociedade é necessário reinventar os processos de emancipação social. Quem fala dessa reinvenção é Santos (2007), que tem estudos sobre a luta pelos direitos humanos e conclui seus estudos para uma democracia pela e para a participação de todos. Para Santos (2007), a democracia é um projeto de inclusão social e de inovação cultural que se coloca como tentativa de uma nova soberania democrática.

A democratização no Brasil se dá após 21 anos de ditadura militar, mas reconhece que a luta pela conquista do Estado de Direito Democrático começou com a instalação do golpe de 1964. É nas eleições para governadores em 1982 que inicia-se o processo pela democratização. Historicamente, a participação das multidões nos comícios para a realização de eleição direta para Presidente da República marca o início desse processo de democratização no Brasil. Com essas manifestações, exigiu-se a elaboração de uma nova Lei que culminou na promulgação de uma nova Constituição. A Carta de 1988 institucionaliza a instauração de um regime democrático no Brasil e introduz avanços significativos no fortalecimento legislativo das garantias e direitos fundamentais. A cidadania e a dignidade da pessoa são os fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito Brasileiro. Os direitos fundamentais são elementos básicos para a realização do princípio democrático. (MOUSQUER, 2009).

Como diz Piovesan (2000):

Desde o seu preâmbulo, a Carta de 1988 projeta a construção de um Estado Democrático de Direito, “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (PIOVESAN, 2000, p.52).

A Constituição de 1988 ampliou e fortaleceu a garantia de direitos individuais e liberdades públicas. Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Gestão Democrática é assegurada nos seguintes artigos:

Art.205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1990, p.94).

Trata-se assim de enfrentar esse desafio que é a constituição de uma gestão democrática que vai contribuir de uma forma efetiva para o processo de construção de um cidadão emancipador, onde estará colocada a participação, a autonomia e o coletivo para tomar as decisões e dessa forma se posicionar criticamente.

Segundo Perrenoud (2006 *apud* Araújo) a “democracia”:

Entende-se como maiores igualdade e justiça sociais, apesar desta conceituação ser encarada por muitos como ingênua e utópica. Perrenoud demonstra estar ciente disso e defende o desenvolvimento das pessoas como actores autônomos, ladinos e tiranos, capazes de exercerem lideranças, de colocarem suas competências em prática e de administrarem conflitos (Perrenoud, 2007, p.04).

Apesar de termos a lei para reconhecimento da gestão democrática e participativa, o processo de democratização tem ocorrido de forma lenta e a gestão, na grande maioria das escolas é centralizadora, burocrática e técnica, sendo um desafio a ser vencido pela escola.

A gestão democrática também é colocada no artigo 206 da Constituição Federal (BRASIL):

Art.206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei (BRASIL, 1990, p.95).

As escolas, visando uma educação democrática têm o desafio de manutenção das liberdades individuais e da diversidade cultural. Sacristán (2002) afirma:

A educação é motivo de progresso para os sujeitos porque os transforma, de algum modo, em parte de uma comunidade cultural mais ampla e porque os conduz ou os ajuda a ir além de onde estão, porque lhes proporciona o que eles não têm e os conteúdos de experiência que lhe são alheios. A escola foi e pode continuar sendo um agente modernizador se ampliar as referências culturais daqueles que a freqüentam. Ensinar a ler e a escrever, por exemplo, não é “natural” para quem não dispõe dessas habilidades, através das quais a educação abre horizontes (SACRISTÁN, 2002, p.95).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96), a Gestão Democrática é assegurada no seguinte artigo:

Art.14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 2006, p.12).

Sendo assim, a LDBEN nº 9394/96, ao encaminhar para os sistemas de ensino as normas para a gestão democrática, indica dois instrumentos fundamentais: 1) a elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, contando com a participação dos profissionais da educação; 2) a participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes (BRASIL, 2004).

Com a Constituição de 1988 e a LDBEN nº 9394/96, as políticas, por meio das leis, passam a atribuir importância à gestão democrática. Cabe então refletirmos o que se entende por gestão democrática. Para Bastos (2001) ela se relaciona à participação:

A gestão democrática da escola pública deve ser incluída no rol de práticas sociais que podem contribuir para a consciência democrática e a participação popular no interior da escola. Esta consciência, esta participação, é preciso reconhecer, não tem a virtualidade de transformar a escola numa escola de qualidade, mas tem mérito de implantar uma nova cultura na escola: a politização, o debate, a liberdade de se organizar, em síntese, as condições essenciais para os sujeitos e os coletivos se organizarem pela efetividade do direito fundamental: acesso e permanência dos filhos das classes populares na escola pública (BASTOS, 2001, p.22).

É importante salientar neste contexto, que o movimento por uma gestão escolar “democrática” se desenvolve durante todo o processo de elaboração da LDBEN em 1996. Inicialmente se materializou em alguns documentos: Educação para Todos – Caminhos para a Mudança (Ministério de Educação e Cultura, ago. 1985), texto síntese do Dia Nacional de Debate sobre Educação (Ministério de Educação e Cultura, nov. 1985) e pelo I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República 1986-1989 (BRASIL, 1986).

As intenções contidas nesses documentos eram as seguintes: ampliação do acesso a assistência ao aluno carente, qualificação as escolas e dos professores e aumento de verbas para a educação, fazendo com que a gestão escolar tivesse uma administração eficiente e democrática (AMARAL, 2006).

Segundo Oliveira (2007):

É na década de 90, com a ofensiva neoliberal e a sua proposta de globalização da economia que fica marcado o início da gestão “democrática” da educação trazendo no seu bojo racionalização, eficácia, atreladas a princípios de autonomia, descentralização e participação e é desses princípios que emergem os conselhos escolares (OLIVEIRA, 2007, p.36).

O processo de democratização da escola pública torna imprescindível a compreensão dos colegiados, pois uma das características da democracia é compartilhar as decisões e as informações. Isso significa envolver pais, alunos, professores, funcionários e a comunidade na administração da escola. Sendo essas

decisões coletivas, irão se tornar muito importantes, pois representam de fato os anseios da comunidade. Dessa forma a efetivação da gestão democrática passa pela participação dos colegiados.

Por isso Silva & Neto (2007) diz que:

A criação do Conselho pode contribuir de várias formas para democratizar as relações no ambiente escolar, pois ele é o instrumento que supõe o compartilhamento do poder e, desse modo, a ação conjunta descredencia o individualismo tão presente na gestão de nossas escolas públicas (SILVA & NETO, 2007, p.17).

Ainda podemos lembrar a existência do Plano Nacional de Educação (PNE), criado através da Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Esse Plano estabelece objetivos e prioridades que devem orientar as políticas públicas de educação no período de dez anos. Um dos seus objetivos é a democratização da gestão do ensino público, salientando a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, bem como a descentralização da gestão educacional com fortalecimento da escola e garantia de participação da sociedade na gestão da escola e da educação (BRASIL, 2004).

A tramitação da LDB 9394/96 e do PNE na Câmara dos Deputados no Senado Federal foi objeto de disputa de interesses contraditórios dos grupos sociais organizados. Apesar das restrições às propostas resultantes do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, a LDB 9394/96 e o PNE são instrumentos que dão respaldo às políticas concretas de fortalecimento da gestão democrática das escolas públicas (BRASIL, 2004).

Paulo Freire, grande intelectual e educador denunciava que “falar em democracia e silenciar o povo era uma farsa. Falar em humanização e negar os homens é uma mentira” (FREIRE, 1981, p.96). Também afirmava que a democracia não acontece por decreto ou por concessão de algum iluminado que acredita ser assim a melhor forma de lidar com os conflitos e, sendo uma possibilidade de concretização de uma real gestão da coisa pública, exige o estabelecimento de condições objetivas para seu florescimento. A democracia é um processo construído e conquistado coletivamente, que exige respeito, diálogo e poder de decisão a todos que participam da caminhada (ASSIS, 2007).

A construção da escola numa visão democrática é um processo que se inicia com as vivências e os aprendizados dos sujeitos nela inseridos, é pedagógico, envolve o conhecimento da legislação, a discussão e a implantação de mecanismos de participação, tais como o Conselho Escolar.

2.2 Os Conselhos Escolares na educação básica

Para entendermos a gestão democrática na escola, é fundamental que se conceitue os órgãos colegiados que a legitimam. Compreende-se por colegiado uma instituição cujos membros têm poderes idênticos (CEGALLA, 2005).

Apesar de adotar-se a terminologia “colégio” para denominar as instituições escolares, ao longo de nossa história, a forma de gestão não foi colegiada, mas na sua essência, autocrática, de feição presidencialista (BRASIL, 2004).

Com os movimentos populares na luta pela redemocratização, no final dos anos 1970 é que começa a surgir nos sistemas de ensino público as primeiras experiências de gestão colegiada das instituições de educação básica como proposta de gestão democrática. Mendonça (2000) faz um relato de experiências anteriores à Constituição de 1988, nos Estados de Minas Gerais (1977) com o Colegiado de Escola que figura no Estatuto do Magistério Público, (Lei n.7.109 de 13/10/1977) que se aproximava de uma congregação de professores, não se referindo aos estudantes, aos pais e nem aos funcionários e tinha atribuições relativas às questões administrativas da carreira docente; de São Paulo onde os Conselhos Escolares aparecem, com função consultiva, no Regime Comum das Escolas de 1º grau (Decreto n.10.623/77) e de 2º grau (Decreto n.11.625/78).

Na gestão democrática a autonomia financeira e pedagógica das escolas é essencial, pois permite a construção de um Projeto Político Pedagógico com a participação constante dos pais visando oferecer uma educação que permita a socialização e a cooperação com relação as questões educacionais.

Devido a essas experiências e a presença das entidades de educadores da educação pública que se reuniram no Fórum Nacional em Defesa da Educação Pública, nos debates da Constituinte, garantiram a inclusão, na Constituição de 1988 (BRASIL, 1990) do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei (art.206,VI).

O Conselho Escolar tem um papel decisivo na democratização da educação e da escola. Ele é um importante espaço no processo de democratização, na medida em que reúne diretores, professores, funcionários, estudantes, pais e outros representantes da comunidade para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do projeto político-pedagógico da escola, que deve ser visto, debatido e analisado dentro do contexto nacional e internacional em que vivemos (BRASIL, 2004).

Segundo Werle (2003), “Os Conselhos Escolares representam um espaço de autonomia e participação, comprometido com a defesa do ensino público gratuito e da valorização do professor” (WERLE, 2003, p.43). Por sua vez, Paro (2000) diz que é um foro de discussão e também um foro de decisão.

De acordo com Abranches (2003), “o Conselho pode ser caracterizado como um órgão de decisões coletivas, capaz de superar a prática do individualismo e do grupismo”. O autor acrescenta ainda que se o Conselho for realmente formado por todos os componentes da comunidade escolar ele deverá alterar progressivamente a natureza da gestão da escola e da educação, pois deverá intervir positivamente na qualidade do serviço prestado pela escola.

Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados compostos por representantes da comunidade escolar (pais, professores, alunos e funcionários), que têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola. Cabe aos Conselhos, também, analisar as ações a empreender e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola. Eles representam a comunidade escolar, atuando em conjunto e definindo caminhos para tomar deliberações que são de sua responsabilidade. Representam, assim, um lugar de participação e decisão, um espaço de discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática, substituindo a cultura patrimonialista pela cultura participativa e cidadã (BRASIL, 2004).

Segundo Paro (2001) “o Conselho Escolar deve constituir-se num espaço permanente de debate, geração de idéias, que deverá proporcionar uma prática democrática das relações estabelecidas na dinâmica do sistema escolar” (PARO, 2001, p.45).

Não existe Conselho no vazio, ele é o que a comunidade escolar estabelece, constitui e operacionaliza (WERLE, 2003). Cada conselho tem a face das relações que nele se estabelecem. Se formar relações de responsabilidade, respeito e construção são então assim que vão se constituir as funções consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e quaisquer outras assumidas pelo Conselho. Mas, no entanto, se as relações forem distanciadas e burocráticas, o Conselho vai assumir um papel muito mais de responsável por homologar decisões do que discutir e promover modificações e de definir prioridades quanto à aplicação e fiscalização dos recursos da instituição.

Paro (2004), diz que se aceitar que a gestão democrática, implica necessariamente, as participações da comunidade, na gestão da escola pública encontrarão inúmeros obstáculos para atingirmos a sua concretização.

Segundo Werle (2003), pode-se afirmar que todos os assuntos, e não apenas os financeiros, devem submeter-se aos Conselhos Escolares. Entretanto, isso não quer dizer que o Conselho constitua um poder paralelo ao da direção, mas que seja um organismo com propostas convergentes em questões de filosofia e de objetivos com a direção da escola. Assim sendo, levar um assunto ao Conselho não pode constituir um mecanismo para legitimar decisões. Ouvir o conselho significa que ele tem algo a dizer e que o que disser será considerado nas negociações, produzindo revisão de posições. Este compartilhamento não descaracteriza a competência de cada um. A necessidade de compartilhamento é essencial para que se implementem as decisões.

É importante destacar também que, além das decisões, o Conselho é responsável por informar a todos sobre o que foi decidido pelos conselheiros, por esse motivo, ao invés de se reunir apenas quando achar que surgiu uma necessidade é importante que se reúna também para informar aos demais componentes da instituição escolar sobre as ações estão sendo desenvolvidas pelo Conselho da referida escola (SILVA & NETO, 2007).

Segundo Silva & Neto (2007):

A implantação do Conselho Escolar deve possibilitar a utilização de novas formas de Gestão por meio de um modelo de administração coletiva em que todos podem e devem participar das atividades realizadas (tomada de decisões e a execução e avaliação das ações realizadas na instituição escolar), envolvendo questões administrativas, pedagógicas e financeiras da escola (SILVA & NETO, 2007, p.25).

A esse respeito, Werle (2003) destaca que o Conselho Escolar é um órgão formado por um grupo de pessoas que são diferentes entre si, mas que se reúnem para solucionar problemas e desenvolver atividades na escola, contribuindo, assim, de alguma forma para o crescimento e desenvolvimento da instituição.

Visando construir uma educação de qualidade social os Conselhos Escolares devem deliberar sobre a gestão administrativo-financeira das unidades escolares tendo as seguintes funções (BRASIL, 2004).

- a) Deliberativas: quando decidem sobre o projeto-político-pedagógico e outros assuntos da escola, aprovam encaminhamentos de problemas, garantem a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decidem sobre a organização e o funcionamento geral das escolas, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas. Elabora normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro, fazendo parte dessas funções a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar. No Regimento Interno, estarão contidas as normas restritas ao funcionamento do Colegiado. No Regimento Escolar, situam-se as normas que regulamentam a escola como um todo;
- b) Consultivas: quando têm um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pelas direções das unidades escolares;
- c) Fiscais (acompanhamento e avaliação): quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas das escolas e a qualidade social do cotidiano escolar;
- d) Mobilizadoras: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação (BRASIL, 2004, p.41).

Os membros dos Conselhos Escolares devem ser escolhidos pautando-se pela participação, onde o importante é a representatividade, a disponibilidade e o compromisso, sabendo ouvir, dialogar e assumir.

Sendo assim, a escola pública pertencente a todos os cidadãos, ao público tem no conselho escolar toda sua representatividade para compartilhar as decisões decorrentes da participação coletiva, fazendo parte todos do mesmo objetivo.

2.3 Gestão escolar e políticas públicas

A partir das críticas ao conceito e prática de administração escolar baseada no enfoque técnico, no contexto da década de 80 começa a aparecer na literatura do conceito de gestão escolar. Dentro de um caráter essencialmente político e com preocupação com o pedagógico que se dá a base ao conceito de gestão escolar para diferenciar-se da visão técnica que até então era referência como conceito de administração escolar (DABRACH, 2009).

Com a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar a gestão torna-se democrática para que em conjunto possam elaborar o PPP, no qual cada sistema de ensino será responsável pela elaboração de normas que regerão a gestão democrática do ensino público na educação básica. No estado do Rio Grande do Sul, a lei que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público foi promulgada, em 1985, sob o n.10.576, onde foi alterada em alguns artigos em 2001, agora sob o n.11.695, prevendo, em linhas gerais, a passagem das instituições dos estabelecimentos de ensino como órgãos relativamente autônomos em sua gestão administrativa, financeira e pedagógica (OLIVEIRA, 2007).

No que diz respeito ao aspecto educacional Ferreira (2003) diz que a gestão acontece em todos os âmbitos da escola. Para ela:

[...] a gestão da educação, enquanto tomada de decisão, organização, direção e participação, não se reduz e circunscreve na responsabilidade de construção do projeto político pedagógico. A gestão da educação acontece e se desenvolve em todos os âmbitos da escola, inclusive e fundamentalmente, na sala de aula, onde se objetiva o projeto político pedagógico não só como desenvolvimento do planejado, mas como fonte privilegiada de novos subsídios para novas tomadas de decisões e para o estabelecimento de novas políticas [...] (FERREIRA, 2003, p.16).

Tendo como eixo a autonomia, os Conselhos Escolares abrem espaço para uma educação cidadã. Lück (2007) defende o conceito de gestão escolar como o mais apropriado para as demandas do processo educativo atual, pois:

O conceito de gestão supera o de administração, pois se assenta na mobilização do elemento humano, coletivamente organizado, como condição básica e fundamental da qualidade do ensino e da transformação da própria identidade das escolas (LÜCK, 2007, p.27).

Envolvendo assim um sentido e prática mais abrangente, envolvendo os elementos culturais, políticos e pedagógicos do processo educativo.

Na concepção de administração escolar os espaços são de relações hierárquicas, mas no momento em que existe a participação de toda a comunidade escolar num processo educativo escolar acontece a descentralização do poder formando-se a gestão escolar. Segundo Mousquer, (2009):

Reconhecendo o campo educacional como um espaço central para os rumos da sociedade, a gestão democrática não encerra apenas os anseios sociais pela democracia, está circunscrita pelos distintos interesses que regem uma sociedade capitalista, sustentada nas desigualdades sociais e de poder (MOUSQUER, 2009, p.10).

Até meados de 1980 o Brasil vivia sob os binômios ditadura e acumulação, arrocho e expansão. É a partir da metade da década de 80, com o fim da ditadura militar e com a “Nova República” de Sarney, que o padrão de acumulação centrado no tripé setor produtivo estatal, capital nacional e capital internacional começará a sofrer algumas alterações, porém o processo em nosso país será mais lento, apesar de já se fazerem sentir os primeiros influxos da nova divisão internacional do trabalho. A singularidade do modo de produção brasileiro passa a ser afetada pela universalidade do sistema global do capital, cujas possibilidades estruturais permitiram que outra peculiaridade na forma e no conteúdo de nosso modo de produção fosse pouco a pouco acumulando novas propriedades, até chegar a vários de seus traços essenciais (ANTUNES, 2003).

O governo de Fernando Collor de Mello, na década de 1990, é marcado pela abertura do país às importações, mas veremos nesse governo basicamente o aprofundamento do clientelismo, predominante em décadas anteriores (OLIVEIRA, 2007).

É no governo de Fernando Henrique Cardoso que a ideologia de mercado toma uma dimensão mais ampla, e que ocorre o surgimento de uma “nova” concepção de gestão da educação brasileira. A causa dessa mudança centra-se na necessidade de fazer com que a educação fosse subordinada ao desenvolvimento econômico do país, sendo que essa necessidade já era encaminhada em décadas anteriores. A “mudança” nessa década de 1990 do século XX está relacionada à ofensiva neoliberal, cujo discurso ideológico apresentava a escola como foco da crise educacional (OLIVEIRA, 2007).

Ao mesmo tempo, a escola é vista como instrumento para solucionar essa crise:

Nos anos 1990, na América Latina, começamos a observar sinais daquilo que, em outros lugares do mundo, já vinha ocorrendo: a ofensiva neoliberal e a sua proposta de globalização da economia. Nas propostas de elaboração curricular, essa tendência materializou-se na forte presença dos organismos internacionais, que passaram a estabelecer a pauta de discussões, substituindo a “população usuária da escola”, como era próprio nos anos 80 [...] (PERONI, 2003, p.103).

É essa ofensiva neoliberal que marcará o início da gestão “democrática” da educação, trazendo no seu bojo racionalização, eficácia, atreladas a princípios de autonomia, descentralização e participação. É destes princípios que emergem os Conselhos Escolares.

3 A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL (RS)

3.1 Caracterização da rede municipal de ensino de Sapucaia do Sul (RS)

A Fazenda Sapucaia, também conhecida como a “Fazenda do Cerro”, foi fundada em 1737, pelo retirante da Colônia de Sacramento, o português Antônio de Souza Fernando. A fazenda localiza-se no sopé do Morro Sapucaia. A estância se estendia desde o rio Gravataí até o rio dos Sinos. Ao lado, localizava-se a “Fazenda Guaixinin-Sapucaia que se estendia até Porto Alegre, de propriedade de Francisco Pinto Bandeira, genro de Antônio de Souza Fernando (ALLGAYER, 1992).

A era da industrialização iniciou em 1940, com a construção da BR2, hoje BR 116. O governo do Estado e o Município de São Leopoldo concederam isenções de tributos a todas as empresas que viessem a se estabelecer nesta região. A primeira grande empresa que se estabeleceu no então distrito de Guianuba foi a empresa Vacchi e Cia LTDA. Logo depois, em 1946, chegava o Lanifício Riograndense S/A, hoje denominado de Paramount Lansul S/A. Em 1945 foi a vez da Siderúrgica Riograndense e do Lanifício Kurashiki do Brasil S/A instalaram-se no município. Estas empresas e outras transformaram o “7º Distrito de São Leopoldo” numa verdadeira potência econômica, encerrando a luta pela emancipação, ocorrida em 1961. Em 1965, a Recrosul e a White Martins também vieram para o município, onde Sapucaia do Sul chegou a ser o 7º município no ranking de arrecadação de ICMS do Estado. Tal imposto representa praticamente 75% do total da arrecadação municipal. As indústrias trariam milhares de pessoas de todos os lugares em razão do número de empregados que geravam. Em 1920, Sapucaia do Sul tinha 880 habitantes. Em 1960, a população já alcançara a casa dos 18.000 habitantes. Atualmente possui 130.000 habitantes (www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/historia)

O município de Sapucaia do Sul conta atualmente com vinte e duas (22) Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF's), duas (02) Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB's) e três (03) Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) sendo uma delas inaugurada recentemente, em 2010. De acordo com os dados do Censo Escolar enviados ao INEP (dados preliminares) de 22/10/2010, o

município conta com dezessete mil e trezentos e três (17.303) alunos matriculados, considerando a Educação Infantil (menos a escola inaugurada recentemente), o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (SMED/Sapucaia do Sul/Setor Planejamento, 2010).

No ano de 2009 ocorre a troca do governo municipal e com isso novas propostas e políticas para as escolas estão sendo implementadas. Uma delas é a construção da gestão democrática e a implantação de mecanismos para tal. Sendo eles, os Conselhos Escolares, a Eleição dos Diretores e os Grêmios Estudantis e a autonomia financeira.

A Secretaria Municipal de Educação propôs um Projeto de Lei para a criação dos conselhos escolares e a partir daí aconteceram às discussões para o surgimento de uma Proposta de Projeto de Lei para ser encaminhada à Câmara de Vereadores do município de Sapucaia do Sul. No decorrer do ano de 2009, foi realizado o Fórum Permanente de Educação onde contou com a participação das equipes diretivas e pedagógicas, professores e funcionários da rede municipal e comunidade.

No ano de 2010 foi aprovada a Lei nº 3.226 que cria os conselhos escolares no município de Sapucaia do Sul (ANEXO A). O próximo passo seria a eleição dos conselheiros, com a formação das comissões eleitorais nas escolas. Finalmente no dia 28/10/2010 ocorre nas escolas municipais à primeira eleição para os Conselhos Escolares e em dezembro de 2010 uma formação para os membros eleitos dos conselhos já empossados.

3.2 Significados para a participação e atribuições do Conselho Escolar a partir da Lei 3.226/2010 de Sapucaia do Sul (RS)

No início da pesquisa ao buscar informações referentes ao processo de democratização e descentralização de poder nas escolas públicas municipais de Sapucaia do Sul (RS) houve a descoberta que a Câmara de Vereadores desse município promulgou a Lei nº 1.778 de 20 de dezembro de 1993, criando os Conselhos Escolares no município de Sapucaia do Sul (RS) (ANEXO B) e mesmo assim com a possibilidade das escolas municipais contarem com Conselhos Escolares, sinônimo de participação e autonomia, pois a Lei nº 1.778/93 possui

artigos em comum com a atual Lei nº3.226/10 a qual estamos analisando a mesma não foi utilizada pelas administrações municipais.

Para fazer a passagem das escolas municipais de Sapucaia do Sul como órgãos relativamente autônomos em sua gestão administrativa, financeira e pedagógica, a atual administração municipal (Gestão 2009-2012) assumiu o compromisso de criar mecanismos de gestão democrática com a implantação dos Conselhos Escolares no ano de 2010, dando início a uma nova participação nas escolas e a possibilidade de uma gestão escolar democrática onde no art.15º da LDBEN nº 9394/96 é afirmado que:

os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e gerais de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (BRASIL, 1998, p.13).

A construção da autonomia das escolas com a participação da comunidade está calcada nas muitas determinações legais que viabilizam a gestão democrática nas escolas públicas, a partir da Constituição Federal de 1988, que determina em seu art. 206 os princípios básicos para a consolidação de uma educação de qualidade, tendo como ponto de referência a democratização da gestão (FERREIRA, 1993).

No artigo 2º da Lei 3.226/10, podemos verificar que os Conselhos Escolares serão constituídos pela:

Direção da escola, alunos maiores de 12(doze) anos de idade e regularmente matriculados, pais ou responsáveis pelos alunos, membros do magistério e funcionários, ambos do quadro efetivo, lotados e em exercício no estabelecimento de ensino (SAPUCAIA DO SUL, 2010, p.01).

É, portanto, formado um colegiado onde se reúnem uma pluralidade de pensamentos para discutir os problemas da escola, o que segundo Cury (2001) é positivo:

A criação de uma cultura democrática que vá desde os conselhos escolares até os órgãos normativos de maior âmbito de aplicabilidade exige uma postura de aceitação da pluralidade de concepções e, com isto, o respeito aos pontos de vistas diferentes (CURY, 2001, p.59).

Sendo assim, o colegiado é apresentado como um espaço de construção, de diálogo e de deliberações, que irão repercutir direta e indiretamente na qualidade de ensino.

O princípio democrático é ratificado pela LDBEN nº 9394/96, no artigo 14, quando estabelece a participação da comunidade escolar e extra-escolar em Conselhos Escolares ou equivalentes, buscando, com isso, um trabalho de construção coletiva, entre todos os agentes da escola e da comunidade. Além de ser respaldada na Constituição e na LDBEN nº 9394/96, cabe lembrar ainda o PNE, resultado do debate entre duas propostas: a primeira, encaminhada pelos movimentos organizados, denominada PNE de FHC, que mesmo incorporando os pontos defendidos pelo executivo, apresenta no texto, aprovado como Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, o objetivo de democratizar a gestão do ensino público, evidenciando novamente a participação no projeto-político-pedagógico e a participação nos Conselhos Escolares ou equivalentes, e ainda a descentralização da gestão educacional, com o fortalecimento da autonomia da escola e a garantia de participação da sociedade nas políticas públicas (ASSIS, 2007).

De acordo com o Artigo 3º da Lei nº 3.226/10, estabelece-se que:

Os conselhos escolares resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação terão funções consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras (SAPUCAIA DO SUL, 2010, p.01).

Conforme Almeida (2002):

O conselho pode ser natureza consultiva quando não forma decisões, apenas é consultado em relação aos problemas da escola. Sua função é sugerir soluções, que geralmente vem acompanhada por verbos como: acompanhar, analisar, apreciar e propor. Já no conselho de caráter deliberativo, os documentos são redigidos com verbos como definir (diretrizes), elaborar, aprovar, decidir, indicar, garantir, arbitrar, eleger, deliberar, possuindo maior força de atuação e poder a escola (ALMEIDA, 2002, p.22).

A efetiva participação se dá não somente pela existência da lei, mas ao reforçarmos a função do conselho escolar como mobilizador, onde todos os

segmentos da escola e da comunidade escolar estão representados, contribuindo dessa forma para a democracia participativa.

No Artigo 4º, da Lei 3.226/10, estão estabelecidas as atribuições do Conselho Escolar, que serão definidas em Regimento Interno de cada estabelecimento de ensino onde deve constar obrigatoriamente:

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – criar e garantir a participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração ou alteração do regimento escolar;
- III – aprovar o plano de aplicação financeira da escola;
- IV – participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- V – convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- VI – acompanhar e fiscalizar as ações administrativas, pedagógica e financeira do estabelecimento de ensino;
- VII – propor, acompanhar e avaliar as alterações no currículo escolar, no que for atribuição do estabelecimento de ensino, observada a legislação educacional vigente;
- VIII – avaliar e aprovar o calendário escolar, respeitada a legislação vigente;
- IX – encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do Diretor da escola, em decisão tomada maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;
- X – recorrer a instâncias superiores a cerca de questões que não julgar apto a decidir não previstas no regimento escolar;
- XI – prover a formação continuada de seus próprios membros, visando à melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;
- XII – designar comissão responsável pelo processo de indicações de diretores (SAPUCAIA DO SUL, 2010, p.01).

No que diz respeito às atribuições fica evidenciado que foi repassado aos Conselhos Escolares atividades que antes eram da direção da escola. A administração da escola até então era compartilhada com os professores, sem haver outros membros, como pais e alunos. As atribuições que constam na Lei nº 3.226/10 tentam trazer o Conselho Escolar para o seu objetivo, integrar a escola e a família. Os participantes do Conselho Escolar têm por finalidade participar da vida da escola, estudando e discutindo o Regimento Escolar, o PPP, a prestação de contas, as eleições para diretores, passando assim a uma gestão partilhada.

O exercício dessas atribuições é, em si mesmo, um aprendizado que faz parte do processo democrático de divisão de direitos e responsabilidades no processo de gestão escolar. Cada Conselho Escolar deve chamar a si a discussão de suas

atribuições prioritárias, em conformidade com as normas do seu sistema de ensino e da legislação em vigor. Mas, acima de tudo, deve ser considerada a autonomia da escola (prevista na LDBEN vigente) e o seu empenho no processo de construção de um projeto político pedagógico coerente com seus objetivos e prioridades, definidos em função das reais demandas das comunidades escolar e local, sem esquecer o horizonte emancipador das atividades desenvolvidas nas escolas públicas (BRASIL, 2004).

Nesse sentido, podemos afirmar que, à medida que são delegadas responsabilidades aos Conselhos Escolares e atribuída aos seus membros a função de “pensar” a educação de forma compartilhada com a escola e a comunidade, torna-se possível garantir aos estudantes a igualdade de acesso e a permanência nas escolas, uma das chaves para capacitar os sujeitos para viverem a democracia. “Criar um “nós” tão amplo, quanto possível, em torno das escolas e envolvê-las nas comunidades é um objetivo essencial para fazer a educação uma das alavancas da democracia” (SACRISTÁN, 1999).

Os conselheiros eleitos representam seu segmento, onde discutem, formulam e avaliam internamente as propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho Escolar que será composto por número ímpar, não menos que cinco nem mais que onze, sendo a direção da escola, representada pelo diretor ou vice-diretor integrante nato do conselho escolar (SAPUCAIA DO SUL, artigos 5º, 6º, 7º da Lei nº 3.226/10, 2010, p.02).

Quanto à proporcionalidade dos segmentos representados nos conselhos é dividida a representação em duas partes iguais: uma constituída pelos trabalhadores da escola (professores, especialistas, funcionários) e outra pelos pais e estudantes conforme o artigo 8º da Lei nº 3.226/10 (SAPUCAIA DO SUL, 2010).

No seu artigo 9º a Lei nº 3.226/10 diz que:

A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integram o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola, sempre por votação direta, pelos seus pares, registrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da comissão eleitoral (SAPUCAIA DO SUL, 2010, p.02).

Quando a escolha dos representantes do Conselho Escolar é realizada por

eleições podemos falar em um verdadeiro processo de gestão democrática. Melo (2000) assinala que mesmo com a convicção de que só a prática das eleições não garante força suficiente para assegurar a democratização da gestão no âmbito escolar, sem elas não podemos configurar um processo realmente democrático de gestão. Ela afirma ainda que a importância das eleições não se acabe com o ato em si, mas no conjunto de informações que elas tematizam, mobilizam e questionam no interior da escola.

A forma de escolha dos representantes ocorrerá por eleição em votação direta pelos seus pares, onde terão direito a votar os alunos maiores de 12 anos, os pais ou responsáveis pelos alunos e os membros do magistério e funcionários do quadro efetivo e em exercício na escola até o dia da eleição e poderão ser votados todos os segmentos da comunidade escolar arrolados nos incisos do artigo 10 da Lei nº 3.226/10 (SAPUCAIA DO SUL, 2010, p.03).

A escolha dos membros dos Conselhos Escolares deve-se pautar pela possibilidade de efetiva participação: o importante é a representatividade, a disponibilidade e o compromisso; é saber ouvir e dialogar, assumindo a responsabilidade de acatar e representar as decisões da maioria, sem nunca desistir de dar opiniões e apresentar as suas propostas, pois os Conselhos Escolares são, acima de tudo, um espaço de participação e, portanto, de exercício de liberdade (BRASIL, 2004).

Nos seus artigos 13º, 14º, 15ª é abordado o processo eleitoral e a constituição de uma comissão eleitoral para dirigir todo esse processo, sendo formada por um representante de cada segmento mencionado no artigo 10º e por uma Comissão Especial da Secretaria de Educação (SAPUCAIA DO SUL, 2010, p.03).

O mandato dos membros eleitos para o Conselho Escolar será de três (03) anos, onde os mesmos deverão reunir-se ordinariamente uma vez por mês (ANEXO A, artigos 17º, 18º da Lei 3.226/10 (SAPUCAIA DO SUL, 2010, p.04).

Ao analisarmos a Lei 3.226/10 podemos verificar que a prática, o cotidiano escolar é quem vai fazer dela um mecanismo democrático, de luta e de transformação da realidade.

A questão central é que as leis firmam valores, não criam cultura. A efetivação do novo princípio da gestão democrática requer um processo instituinte de uma nova cultura de gestão escolar. Gestão que não se confunde mais com o gestor, com a

centralização nas mãos do diretor, mas que passa a ser vista como um projeto coletivo, que institui uma organização colegiada. Trata-se da constituição de um novo paradigma de gestão escolar. E paradigmas não nascem da lei. Nascem das idéias, das concepções mais radicais de pensamentos e das práticas que arruinam o velho para instituir o novo (BRASIL, 2004).

Como vimos no início deste capítulo, outra Lei criando os Conselhos Escolares existiu no município de Sapucaia e em nenhum momento repassou-se para as escolas a discussão quanto a colocá-la em prática, isto é, realizar-se as eleições dos conselheiros, de uma forma democrática, com a participação de toda a comunidade escolar (pais, alunos, professores, funcionários).

Sabemos que os municípios vizinhos, a grande maioria deles, já possuem uma Lei de gestão democrática com eleições para os conselheiros escolares e para as direções escolares, entre outros mecanismos de gestão participativa. Sendo que o caminho para esse processo democrático em Sapucaia do Sul ocorre de forma mais lenta, mesmo com as indicações da Constituição Federal de 1988 e da LDB 9394/94 para a democratização da gestão escolar faltou vontade política dos governantes para que essa discussão pudesse ocorrer nas escolas, com a comunidade e somente no ano de 2010 pode-se realizar a primeira eleição para os representantes do Conselho Escolar a partir da Lei 3.226 de 28 de junho de 2010.

3.3 A Lei 3.226/2010 e as perspectivas para as escolas municipais de Sapucaia do Sul (RS)

A LDBEN nº 9394/96 aponta direções para o desenvolvimento da gestão democrática no Ensino Público, no seu artigo 14, quando determina que:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1998, p.12).

O papel dos Conselhos é discutido por Werle (2003), que ressalta a participação efetiva, afirmando que:

Os conselhos não existem somente por definições legais, mas na medida em que as pessoas se dispõem a contribuir para o grupo, a(re)construir a própria escola pública [...] não existe um Conselho no vazio; ele é o que a comunidade escolar estabelecer construir e operacionalizar. Cada conselho tem a face das relações que nele se estabelecem. Se forem relações de responsabilidade, de respeito, de construção, então, é a, assim que vão constituir as funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras. Ao contrário, se são relações distanciadas, burocráticas, permeadas de argumentos, tais como: já terminou o meu horário, este é o meu terceiro turno de trabalho, vamos terminar logo com isto, não tenho nada a ver com isso, com que legitimidade o Conselho vai deliberar ou fiscalizar?! (WERLE, 2003, p.60).

Com a implantação efetiva dos Conselhos Escolar nas escolas municipais de Sapucaia do Sul (RS) é preciso que haja condições concretas para o seu exercício. Essas condições implicam numa construção cotidiana e permanente dos sujeitos sócio-políticos, onde o espaço e o tempo escolar sejam adequados à participação e que sejam dadas condições legais também de encaminhar e colocar em prática as propostas inovadoras com relação aos educandos, pais, funcionários e comunidade como um todo.

Para a efetiva constituição dos Conselhos Escolares, que são representativos da comunidade escolar (professores, pais, alunos e funcionários), deverá haver uma organização formal de cada segmento que constitui esta comunidade. Neste caso, a eleição dos representantes em cada segmento estaria consolidando uma democracia participativa e, a partir desta, se consubstancia a gestão da escola, através do Conselho Escolar, num caráter de democracia representativa (WERLE, 2003).

É importante lembrar que sendo a educação um processo coletivo, a participação da comunidade em Conselhos Escolares tem como meta a construção da autonomia da escola em termos administrativos, pedagógicos e financeiros. Uma vez conquistada a autonomia, a gestão da escola deverá centrar sua ação na proposta administrativo-pedagógica, o que se traduz na identidade da instituição. Sem isto, a escola cai no vazio da reprodução dos valores da sociedade calcados no individualismo, na discriminação social e na indiferença com a formação cidadã (WERLE, 2003).

Pode-se ter uma compreensão de democratização do ensino quando pensamos na escola e seu interior que se dá a partir de uma gestão participativa, buscando sempre a retirada do autoritarismo centralizador, dos dirigentes e seus dirigidos na tomada de decisões, onde todos são conscientes da autoria da história dessa escola e o que acontece dentro dela.

Deve-se considerar a gestão democrática nas escolas públicas de grande contribuição, pois tudo influencia o cotidiano escolar, desde as questões sociais, políticas, econômicas que podem transformar a escola num instrumento de luta, que pode contribuir para superar as desigualdades.

Diante de tudo que foi estudado, pesquisado e analisado referente aos conselhos escolares no município de Sapucaia do Sul (RS) como proposta de gestão democrática, percebe-se que há grande interesse na democratização da gestão escolar através da implantação de um Conselho Escolar participativo, onde todos os atores educacionais se responsabilizem por um ensino de qualidade e uma escola autônoma. Porém, é necessário que se promovam capacitações para seus conselheiros com informações e estudos mais aprofundados sobre o tema.

Para que o conselheiro possa exercer bem a sua função é fundamental que conheça: o conselho – seu significado e papel; o papel do conselheiro e o significado da representação e conheça também a escola como organização e seu projeto político pedagógico; a legislação educacional básica; o sistema de ensino (do estado e do município) – princípios e normas; o significado da participação – a pertença da escola à cidadania (BRASIL, 2004).

Com a criação dos Conselhos Escolares em Sapucaia do Sul se propõe uma participação mais efetiva e um compromisso onde a comunidade escolar tenha uma maior identificação com a escola e seu sentimento seja de pertença, isto é, o querer participar para exercer o seu poder e não somente porque lhes é dado um cargo como representante desse conselho, podendo dessa forma decidir quanto ao seu futuro e a sua vida, pois está em suas mãos.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional trouxe muitos avanços, mas precisamos levar em consideração que a autonomia não depende somente da Lei, ela precisa ser construída e conquistada. Por isso, nossos dirigentes precisam empenhar-se para que a autonomia seja consolidada na prática.

Como diz Neves (1996):

Por ser um fato político, filosófico, administrativo, econômico, jurídico, sociocultural e pedagógico, a autonomia é uma categoria densa, que exige alto grau de compromisso e de competência ético-profissional. Dessa forma, não basta outorgar autonomia e investir em infra-estrutura (...) é preciso que os atores institucionais sejam capazes de exercê-la. A capacidade traduz-se não só em habilitação, como também em habilidades para buscar elaborar e processar informações, desenvolver argumentos, analisar criticamente, negociar, liderar, incentivar a inovação, viabilizar experiências, estar em sintonia com os avanços tecnológicos e as modernas técnicas de gestão, orçamento e desenvolvimento organizacional, dentre outras (NEVES, 1996, p.115).

O Conselho sem sombra de dúvida é um espaço institucional importante para o exercício do controle social. A comunidade e, não apenas o governo deve participar das decisões, proporem ações e programas para resolução de seus problemas de educação, saúde, habitação e, principalmente, controlar a qualidade e o modo como está sendo desenvolvida a oferta dos serviços públicos. Deve ainda fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados a todas as políticas públicas (ASSIS, 2007).

Na gestão democrática a autonomia financeira e pedagógica das escolas é essencial, pois permite a construção de um Projeto Político - pedagógico com a participação constante dos pais visando oferecer uma educação que permita a socialização e a cooperação com relação as questões educacionais.

Na rede municipal de ensino de Sapucaia do Sul (RS) o fortalecimento da gestão democrática põe fim a uma cultura autoritária existente nas escolas, onde o poder de decisão centraliza-se nas mãos do diretor(a), oferecendo assim uma educação de qualidade, participativa, na esperança de uma formação de cidadãos mais críticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao retomarmos o conceito, o histórico, o amparo legal e as atribuições dos Conselhos Escolares para analisarmos a sua importância como mecanismo de democratização da gestão na escola através da Lei nº 3.226 de 28 de Junho de 2010 que cria os Conselhos Escolares no município de Sapucaia do Sul (RS) o que queremos é levar para dentro das escolas o diálogo e a necessidade da gestão democrática, considerando a participação dessa instância uma das condições para vivenciar a democracia.

Podemos dizer que hoje a gestão escolar no Brasil, após um longo período marcado pelo autoritarismo implantado pelo regime militar instalado em 1964, ressurgiu com a Constituição Federal de 1988 prevendo canais de participação como os conselhos, fóruns e legalizando assim a democracia no país e também na educação. Sabemos que ainda assim, predomina a prática autoritária, tanto na educação como na sociedade.

Quando falamos em participação podemos recorrer à análise da Lei e verificar que em vários dos artigos da Lei nº 3.226 de 28 de junho de 2010 ela é colocada como essencial, pois a constituição dos Conselhos Escolares só é possível com a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, assim como nas suas funções consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora será necessário muita integração de seus membros para que efetivamente sejam elas bem desenvolvidas, tanto nas questões pedagógicas, administrativas quanto financeiras.

Também fica evidenciado nas suas atribuições, que a partir do regimento escolar elaborado pelos próprios membros do Conselho Escolar vai desde a garantia de participação democrática da comunidade na elaboração da proposta pedagógica da escola passando pelo processo de indicação de diretores, onde o próprio Conselho Escolar deverá designar uma comissão.

Ainda com relação as atribuições do Conselho Escolar, ele passa a exercer atividades que antes eram da direção da escola, onde deixam de compartilhar somente com os professores as suas decisões para juntamente com toda a comunidade escolar contribuírem para a formação da democracia participativa.

É preciso que as escolas tenham uma efetiva descentralização do poder, para que dessa forma tenham sua autonomia financeira, pedagógica e administrativa, mesmo sabendo que as escolas continuam ligadas aos órgãos centrais fazendo com que o processo de construção de uma gestão democrática seja mais lento e muitas vezes não se concretize.

Podemos observar que mesmo antes da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional nº 9394/96 assegurar a gestão democrática nos seus sistemas de ensino, os vereadores do município de Sapucaia do Sul votaram uma lei criando os Conselhos Escolares no ano de 1993 e os governantes não a colocaram em prática. Talvez por não ter sido sancionada pelo prefeito, não sabemos, pois o processo de democratização no país estava apenas iniciando e a comunidade escolar nem tinha conhecimento da existência dessa Lei.

O mais importante é que após um grande período de tempo o primeiro passo foi dado com a Lei nº 3.226/2010 que cria os Conselhos Escolares em Sapucaia do Sul e a partir daí novos mecanismos de gestão democrática sejam instalados e colocado em prática, como a eleição para diretores e a criação de uma Lei de Gestão Democrática que garanta também sua autonomia financeira.

A participação dos pais na escola para decidir as questões administrativas, pedagógicas e financeiras não é uma tarefa fácil, pois é de forma autoritária na maioria das vezes a sua convocação na escola, normalmente para ouvir problemas e queixas em relação aos seus filhos e lá de vez em quando ajudar na organização dos eventos, mas é claro, depois de todas as decisões e encaminhamentos terem acontecido sobrando para eles somente a parte de execução, caso tenham ainda algum interesse em participar. Esse querer participar, fazendo parte do Conselho Escolar e acreditando que podem realmente decidir, opinar, discutir com seus pares é o passo mais importante do grande grupo para a transformação da realidade.

A participação dos alunos também se coloca da mesma forma. Como enxergar a escola de forma diferente quando é dito a eles o que fazer o que aprender, o que mudar, sem ao menos serem consultados? É sempre a escola que temos e na maioria das vezes não é a que queremos. O Conselho Escolar tem esse diferencial dos outros mecanismos de participação, pois faz com que todos participem e sejam representados.

Quanto aos professores e funcionários que diariamente estão na escola, mas que na maioria das vezes não são chamados a decidir, apenas opinar, pois a quase totalidade das orientações já vem pronta da direção da escola ou até mesmo da Secretaria de Educação, como é o caso do calendário escolar, as possibilidades de participação são ainda maiores, pois o contato com os alunos, com os pais acontecem todos os dias e dessa forma irá facilitar esses momentos de discussão.

A proposta de gestão democrática colocada na Lei nº 3.226/2010 deixa claro que agora é o momento de apropriação da escola, de discutir juntamente com os outros segmentos, desde o compra de materiais, investimentos das verbas até a construção de seu projeto pedagógico. Pois a comunidade escolar tem sua grande tarefa que é a de mobilizar os segmentos e fazer do Conselho Escolar um grande instrumento de organização e de mobilização dentro da escola para saber decidir o que realmente é importante, o que é essencial para a sua escola e sempre em consonância com a sua realidade local.

A participação e a autonomia, palavras-chave dentro de uma gestão democrática vão depender somente de seus sujeitos que nela inseridos irão a cada dia, a cada acontecimento na escola, buscar a discussão, a união de todos com o objetivo de defender os interesses da coletividade, e com isso a autonomia não irá acontecer só financeiramente, mas também pedagógica e administrativamente.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, M. **Colegiado escolar**: espaço de participação da comunidade. São Paulo: Cortez, 2003.

ALGAYER, Eni. **Histórias de Sapucaia do Sul**. Porto Alegre: MERCOSUL, 1992.

ALMEIDA, Adir da Luz. **Uma relação muito delicada**: escola e comunidade: Disponível em: <<http://www.educacaoonline.pro.br/> Acesso em: 10 out. de 2010.

AMARAL, Josiane C.S.R. **A Trajetória da Gestão Democrática da Educação na Rede Estadual e Ensino do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: UFRGS, 2006, 171f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

ANDRIOLI, Antonio Inácio. **A democracia direta em Rousseau**. Revista Espaço Acadêmico – Ano II – Nº22 – Março de 2003.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. 6ª reimpressão. São Paulo: Boitempo, 2003.

ASSIS, Ana Cláudia Lima de. **Conselho escolar instrumento de gestão democrática em tempos de políticas neoliberais**: experiências em questão no município de Baturité. Fortaleza – Ceará, 2007, 274f. (Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas). Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2007.

BACELAR, I.V. **Escola, descentralização e autonomia**. Revista de Administração Educacional. Recife, jul/dez 1997. V. 01, p.1-82.

BARROSO, J. O reforço da autonomia das escolas e a flexibilização da gestão escolar em Portugal. In: FERREIRA, N. C. (Org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 2001, p.11-32.

BASTOS, João Baptista. (Org.) **Gestão Democrática**. Rio de Janeiro: DP&A:SEPE, 2001.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 6.ed. tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. **Qual Socialismo?** Debate sobre uma alternativa. Tradução de Iza de Salles Freaza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Série Legislação Brasileira. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. (Lei Darcy Ribeiro) e legislação correlata. São Paulo: EDIPRO, 1998.

BRASIL, Ministério da Educação. **Secretaria da Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: conselhos escolares: democratização da escola e construção da cidadania**, 2004. Caderno 01.

BRASIL, **Plano Nacional de Educação**. Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Disponível em <<http://portal.mec.gov/arquivos/pne.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2010.

BRASIL, **Educação para Todos** – caminhos para a mudança. Ministério de Educação e Cultura, agosto de 1985.

BRASÍLIA, DF. Parecer 6/85.

CATANI, A. M.; GUTIERREZ, G. L. Participação e gestão escolar: conceitos e potencialidades. In: FERREIRA, N. C. (Org.). **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. São Paulo: Cortez, 2001, p.59-75.

CEGALLA, Domingos Paschoal. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

DRABACH, N.P. **Primeiros Escritos sobre Administração Escolar no Brasil aos Escritos sobre Gestão Escolar: mudanças e continuidades**. UFSM/RS, 81p. Monografia (Curso de Pós-Graduação à nível de Especialização em Gestão Educacional) Santa Maria, 2009.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995. Lei da Gestão Democrática do Ensino Público.

FERRARI, Afonso Trujillo. **Metodologia da ciência**. 3ªed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 10ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

GADOTTI, Moacir. **Seminário Nacional – Escola Cidadã: Aprender e ensinar participando** (Secretaria municipal de educação de Porto Alegre, 24-26 de março de 1994. A Autonomia como estratégia da qualidade de ensino e a nova organização do trabalho na escola, 1994.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIBANEO, J.C. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 5ª.ed. Goiânia: Alternativa, 2004.

LÜCK, H. **Gestão Educacional**: uma questão paradigmática. 3ªed. São Paulo: Vozes, 2007. (Série Cadernos de Gestão, v.1)

LÜDKE, M. e ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

_____. Perspectivas da Gestão Escolar e Implicações quanto à Formação de seus Gestores. Enfoque (Qual é a questão?). **Em aberto**, Brasília, v.17, n.72, p.11-33, fev/jun.2000.

MENDONÇA, E.F. **A regra e o jogo**: democracia e patrimonialismo na educação brasileira. Campinas, UNICAMP, 2000.

MINAS GERAIS. Lei nº7109 de 13 de outubro de 1977. **Estatuto do Magistério Público**.

MOUSQUER, Maria Elizabete Londero. Disciplina do Curso de Especialização em Gestão Educacional da UFSM (EAD). Gestão escolar e organização curricular. 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Coleção temas sociais. 9ªed. Petrópolis: Vozes, 1998.

NEGRINE, Airton. Memorial Descritivo. In: **Terapias Corporais**: a formação pessoal do adulto. Porto Alegre: Edita, 1998, p.100-113.

NEVES, José Luis. **Pesquisa qualitativa** – Características, usos e possibilidades. Cadernos de Pesquisas em Administração, São Paulo, V.1, nº3, 2ºSem./1996.

OLIVEIRA, M.M. Como fazer pesquisa qualitativa. Petrópolis:Vozes, 2007.

OLIVEIRA, Maria de Fátima. **A prática dos conselheiros numa escola estadual de ensino fundamental**: um estudo de caso. Porto Alegre, 2007, 175f. Dissertação (mestrado em educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

PARO, Vitor Henrique. **Administração escolar**: Introdução crítica. 9ª edição. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Escrito sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

_____. Participação da comunidade na gestão democrática da escola pública. In: **Gestão democrática da escola pública**. 3.ed. São Paulo: Ática, 2004, p.15-28.

PERONI, Vera Maria Vidal. **Política educacional e o papel do estado no Brasil dos anos 1990**. São Paulo: Xamã, 2003.

PERRENOUD, P. **A escola e a aprendizagem da democracia**. Porto: Asa Editores II S.A., 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PORTO ALEGRE, Lei Municipal de Porto Alegre 5693/85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCIA DO SUL, Site oficial. Disponível em: <<http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/historia>. Acesso em 29 dez. 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Lei 10.576 de 14 de novembro de 1995. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, RS, 15 nov.1995.

RIO GRANDE DO SUL. Lei 11.695 de 10 de dezembro de 2001. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, RS, 10dez. 2001.

RODRIGO, Jonas. **Estudo de Caso** – Fundamentação Teórica. TRT 18ª Região – Tribunal Regional do Trabalho / Analista Judiciário – Área administrativa. Brasília: Vestcon, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Do Contrato Social ou princípios do direito político**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SÃO PAULO. Decreto nº 10.623/77 e Decreto 11.625/78.

SAPUCAIA DO SUL. Lei Municipal nº 1.778 de 20 de dezembro de 1993. **Cria o Conselho Escolar no Município de Sapucaia do Sul**.

SAPUCAIA DO SUL. Lei Municipal nº 3.226 de 28 de Junho de 2010. **Dispõe** sobre a criação de Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais.

SAPUCAIA DO SUL. Disponível em [www. sapucaiaodosul.rs.gov.br/historia](http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/historia). Acesso em 20/12/10.

SILVA, Marise Borba de; GRIGOLO, Tânia Maris. **Metodologia para iniciação científica à prática da pesquisa e da extensão II**. Caderno Pedagógico. Florianópolis: Edesc, 2002.

SILVA, Pâmela Cassidy; NETO, Antônio Cabral. **O conselho escolar como uma estratégia de gestão democrática**. Publica III, 2007, p.17-27.

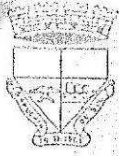
TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: A pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas S.A: 1987.

VEIGA, Ilma Passos. **Projeto Político Pedagógico da escola: uma construção possível**. 19ªed. São Paulo: Papirus, 1996.

WERLE, F. O. C. **Conselhos escolares:** implicações na gestão da escola básica.
Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

ANEXOS

ANEXO A – Lei nº 3.226 de 28/06/2010



LEI MUNICIPAL 3.226, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Publicado por afixação no Painel de Informações
da Casa, de 15/07/10 a 24/07/10
el. 1032/10
Diretor Legislativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CONSELHOS ESCOLARES NAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso das suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu, com fundamento da Lei Orgânica do Município promulgo e sanciono a seguinte

LEI.

Art.1º Fica autorizada a regulamentação e formação de Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Sapucaia do Sul.

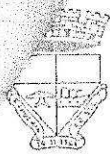
Art.2º Os Conselhos Escolares serão constituídos pela direção da escola, alunos maiores de doze anos de idade e regularmente matriculados, pais ou responsáveis pelos alunos, membros do magistério e funcionários, ambos do quadro efetivo, lotados e em exercício no estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. São considerados membros do magistério, professores e especialistas em educação.

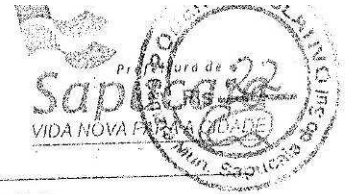
Art. 3º Os Conselhos Escolares resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terão funções consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeira.

Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Interno de cada estabelecimento de ensino, deve obrigatoriamente constar o que segue:

- I- elaborar seu Regimento Interno;
- II- criar e garantir a participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- III- aprovar o plano de aplicação financeira da escola;
- IV- participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- V- convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- VI- acompanhar e fiscalizar as ações administrativas, pedagógica e financeira de estabelecimento de ensino;
- VII- propor, acompanhar e avaliar as alterações no currículo escolar, no que for atribuição do estabelecimento de ensino, observada a legislação educacional vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL



VIII- avaliar e aprovar o calendário escolar, respeitada a legislação vigente;

IX- encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do Diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

X- recorrer a instâncias superiores acerca de questões que não julgar apto a decidir não previstas no regimento escolar;

XI- prover a formação continuada de seus próprios membros, visando à melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;

XII- designar comissão responsável pelo processo de indicação de diretores.

Art. 5º Cabe ao(s) Conselheiro(s) representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho Escolar.

Art. 6º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros que não poderá ser inferior a cinco nem superior a onze. O número de conselheiros por segmento será proporcional ao número de alunos do estabelecimento de ensino conforme anexo I da presente Lei.

Art. 7º A direção da escola integrará o Conselho Escolar, como membro nato, representado pelo diretor e, em seu impedimento, pelo vice-diretor.

Parágrafo único. Quando a escola tiver mais que um vice-diretor, caberá ao diretor indicar um deles.

Art. 8º Todos os segmentos previstos no art. 2º, deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporção de cinquenta por cento para pais e alunos e cinquenta por cento para membros do magistério e funcionários.

§1º No impedimento legal do segmento de aluno, o percentual de cinquenta por cento será completado, por representantes do segmento de pais.

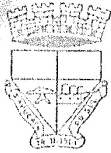
§2º Na inexistência do segmento de funcionários o percentual de cinquenta por cento será completado por membros do magistério.

Art. 9º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integram o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola, sempre por votação direta, pelos seus pares, registrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 10. Terão direito a votar na eleição:

I- os alunos maiores de doze anos, regularmente matriculados na escola;

I- os pais ou responsáveis pelos (as) alunos (as);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL



III- membros do magistério e os demais funcionários, ambos do quadro efetivo em exercício na escola até o dia da eleição.

Parágrafo único É vedado votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, e que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 11. Poderão ser votados todos os segmentos da comunidade escolar arrolados nos incisos do artigo 10 desta Lei.

Art. 12. Os membros do magistério e demais funcionários que possuem filhos regularmente matriculados na escola, poderão concorrer como membros do magistério ou funcionários, respectivamente.

Art. 13. Para dirigir o processo eleitoral serão constituídas uma comissão eleitoral de composição paritária com um representante de cada segmento mencionado no artigo 10 e uma Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação para atuar em grau de recurso.

§1º Os membros da comissão eleitoral serão designados pelo Conselho Escolar e na sua inexistência, pelo diretor da escola.

§2º Os membros da comissão eleitoral não poderão concorrer como candidato ao Conselho Escolar.

§3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos membros do magistério dos estabelecimentos de ensino que contarem com até cinco desses membros, nem aos funcionários em idêntica situação.

§4º A comissão Especial será formada por três servidores da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário da pasta.

Art. 14. Os representantes de cada segmento, com direito a voto, serão convocados pela comissão eleitoral, através de edital, na primeira quinzena de maio para na segunda quinzena do mesmo mês, proceder à eleição e a posse dos eleitos.

§1º O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

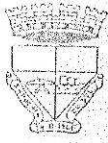
I- pré-requisitos e prazos para inscrição e homologação dos candidatos;

II- dia, hora e local da votação;

III- outras instruções necessárias para o desenvolvimento do processo eleitoral.

§2º A comissão eleitoral remeterá o edital aos pais ou responsáveis por alunos, com a antecedência de até quinze dias antes da realização da eleição.

Art. 15. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida junto à comissão eleitoral, no ato de sua ocorrência e decidida de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL



Parágrafo único. Da decisão referida no caput deste artigo caberá recurso na forma e prazo regulamentados para a Comissão Especial.

Art. 16. O Conselho Escolar tomará posse no prazo de cinco dias após a sua eleição.

§1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõe, maiores de dezoito anos.

Art. 17. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de três anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 18. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I- de seu presidente;

II- do diretor da escola;

III- da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 19. O Conselho Escolar funcionará com maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Escolar serão válidas se tomadas pela maioria dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 20. Ocorrerá a vacância de membros do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, destituição ou morte.

§1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, também implicará na vacância da função de conselheiro.

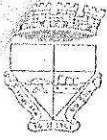
§2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho Escolar se aprovado em assembléia geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de justificativa e assinatura de, no mínimo, vinte por cento de seus pares.

§3º No prazo mínimo de quinze dias, preenchidos os requisitos do parágrafo segundo, o Conselho Escolar convocará uma assembléia geral do respectivo segmento quando os pares ouvidas as partes, deliberarão acerca do afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes na assembléia assim decidir.

Art. 21. Cabe ao suplente:

I- substituir o titular em caso de impedimento;

II- completar o mandato do titular em caso de vacância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL




Art. 22. As escolas criadas após a implantação dos Conselhos Escolares terão cem dias para dar início ao processo de escolha.


Parágrafo único. O fim do mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar deverá coincidir com o próximo processo de escolha das demais escolas.


Art. 23. O processo de implantação dos Conselhos Escolares, na Rede Municipal de Ensino, ocorrerá nos meses de junho e julho.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 28 de junho de 2010.


VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ TASSINARI
Procurador-Geral do Município


ADILPIO ANTONIO ZANDONAI
Secretário Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.
Sapucaia do Sul, 28 de junho de 2010.


ALVARO ROGÉRIO ALENCAR SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO B – Lei nº 1.778 de 20/12/1993

LEI MUNICIPAL Nº 1.778, DE 20/12/93

Cria o Conselho Escolar no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

AMAURI SOARES PINHEIRO, Vereador Presidente, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 46, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único - Entende-se por Comunicado Escolar para efeitos deste artigo, o conjunto de alunos, Membros do Magistério e demais Servidores Públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola.

Art. 3º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no Regimento de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - elaborar seu Regimento;

II - adendar, modificar e elaborar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da Escola sobre programação e aplicação dos cursos necessários a manutenção e conservação da escola;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

IV - divulgar periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

V - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

VI - convocar Assembléias Gerais da Comunidade Escolar ou dos seus segmentos;

VII - propor, coordenar a discussão junto aos segmentos da Comunidade Escolar e votar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;

VIII - definir o calendário escolar no que competir à unidade observada a legislação vigente;

IX - fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica e financeira da unidade escolar.

Parágrafo único - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes.

Parágrafo único - Ficará a critério da Escola, respeitada a sua tipologia, a adoção da tabela constante no Quadro Anexo.

Art. 5º A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como Membro nato e em seu impedimento por um de seus Vice-Diretores por ele indica-

do.

Art. 6º Todos os segmentos existentes na Comunidade Escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para Membros do Magistério e Servidores.

§ 1º - No impedimento legal do segmento dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes de pais ou de alunos.

§ 2º - Na inexistência do segmento dos Servidores o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos Membros do Magistério.

Art. 7º A eleição dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar que integram o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Escola em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º - Se a eleição se realizar através de chapas com proporcionalidade, o total de votos, em cada chapa, determinará o número de Membros que a representará no Conselho Escolar.

§ 2º - Para efeito de aferição dos nomes eleitos, dentro do critério de proporcionalidade, será observada a ordem de inscrição dos candidatos na construção das chapas por segmento.

Art. 8º Terão direito de votar na eleição:

I - os alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na Escola;

II - os pais ou o responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;

III - os Membros do Magistério e os demais Servidores Públicos em efetivo exercício na Escola no dia da eleição.

Parágrafo único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 9º Poderão ser votados todos os segmentos da Comunidade Escolar arrolados no inciso do artigo 8º desta Lei.

Art. 10. Os Membros do Magistério e demais Servidores que possuam filhos regularmente matriculados na Escola poderão concorrer somente como Membros do Magistério ou Servidores, respectivamente.

Art. 11. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com 1 (um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar.

§ 1º - Poderão compor a Comissão Eleitoral como representantes de seu segmento, alunos

com direito de votar e serem votados.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de abril.

§ 3º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os Membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos o que deverá ser registrado em Ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 12. Os Membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único - Os Membros da Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de eleição do primeiro Conselho Escolar serão eleitos por seus pares em Assembléias Gerais, em cada segmento, convocadas pelo Diretor da Escola.

Art. 13. Os Membros da Comunidade Escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Membros do Magistério nas unidades escolares que contarem com até 5 (cinco) Membros do Magistério.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos Servidores nas unidades escolares que contarem com até cinco Servidores Públicos.

Art. 14. A comunidade escolar com direito de votar, de acordo com o art. 8º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na segunda quinzena de abril para, na segunda quinzena de maio, proceder-se na eleição.

Art. 15. Os candidatos ou as chapas deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

Art. 16. Da eleição será lavrada ata que, assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na Escola.

Art. 17. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo único - No prazo máximo de 3 (três) dias a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações a ela apresentadas.

Art. 18. O Conselho Escolar tomará posse 15 (quinze) dias após sua eleição.

§ 1º - A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e aos seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º - O Conselho Escolar elegerá seu Presidente entre os Membros que o compõem, maiores de dezoito anos.

Art. 19. O mandato de cada Membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 20. O Conselho Escolar deverá reunir-se 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação:

- a) pelo seu Presidente;
- b) por solicitação do Diretor da Escola;
- c) por requisição da metade mais um de seus Membros.

Art. 21. O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais um de seus Membros.

Parágrafo único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

Art. 22. A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do Membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância na função de conselheiro.

§ 2º - Ocorrerá destituição de qualquer Membro do Conselho Escolar quando aprovada em Assembléia Geral do segmento cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares, acompanhado de justificativa.

§ 3º - No prazo mínimo de quinze (15) dias, preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento da Comunidade Escolar quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do Membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à Assembléia assim o definir.

Art. 23. Cabe ao Suplente:

- I - substituir o Titular em caso de impedimento;
- II - completar o mandato do Titular em caso de vacância.

Parágrafo único - Caso algum segmento da Comunidade Escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 24. Os estabelecimentos de Ensino Público Municipal deverão contar com um Conselho Escolar no prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Art. 25. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Sapucaia do Sul, exceto os estabelecimentos com tipologia excepcionais.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul, 20 de dezembro de 1993.

QUADRO ANEXO

I - Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo e Incompleto, Escolas de Ensino Fundamental e Médio.

Número de alunos matriculados	Número de Representantes do Conselho Escolar					
	Membros do magistério	Pais ou responsáveis	Alunos	Servidores	Direção	Total
Até 100	01	01	01	01	01	05
de 100 a 500	02	02	01	01	01	07
de 501 a 1000	04	03	02	01	01	11
de 1001 a 2000	05	04	03	02	01	15
de 2001 a 3000	07	05	04	02	01	19
acima de 3000	08	06	04	02	01	21

II - Nas Escolas de Ensino Médio, o número de pais e alunos deverá ser invertido.